



TERMO DE JULGAMENTO
“FASE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS”

TERMO: DECISÓRIO.
FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES
RECORRENTES: L. C. GRAFICA E EDITORA LTDA e EXCELENCIA
SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA.
RECORRIDOS: LITORÂNEA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E
PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.
REFERÊNCIA: JULGAMENTO.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
Nº DO PROCESSO: 2023.05.08.1-SRP.
OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E
EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
GRÁFICOS DESTINADO A ATENDER ÀS
NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE ENSINO
FUNDAMENTAL, CENTROS DE EDUCAÇÃO
INFANTIL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE
HORIZONTE/CE.

01. PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de intenções e recurso administrativo interpostos pelas empresas **L. C. GRAFICA E EDITORA LTDA e EXCELENCIA SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA**, contra decisão deliberatória da Pregoeira da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, a qual julgou a empresa **LITORÂNEA COMERCIO E SERVICOS LTDA** como vencedora do lote único.

Cuida, ainda, de contrarrazões interposta pela empresa **LITORÂNEA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, também intitulada como Recorrida.

As empresas os quais intencionaram para fins de fomento a interposição de recursos, embora tenham se manifestado em sessão, todavia, no momento correspondente, não apresentaram suas razões recursais na forma exigida do edital, não sendo possível a análise meritória quanto as insurgências, precluindo a apreciação do direito recursal.

Com relação a tal entendimento se posicionou Marçal Justen Filho, vejamos:



“Os licitantes devem declinar, já na própria sessão, os motivos dos respectivos recursos. Dessa sorte, aos licitantes é vedado manifestar a intenção de recorrer somente para garantir-lhes a disponibilidade de prazo, porquanto lhes é obrigatório apresentar os motivos dos futuros recursos. E, por dedução lógica, os licitantes não podem, posteriormente, apresentar recursos com motivos estranhos aos declarados na sessão. Se o fizerem, os recursos não devem ser conhecidos. Obviamente, o licitante não precisa tecer detalhes de seu recurso, o que será feito, posteriormente, mediante a apresentação das razões por escrito. Contudo, terá que, na mais tênue hipótese, delinear seus fundamentos”. NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial e eletrônico / Joel de Menezes Niebuhr – 7. ed. rev. atual. e ampl. – Belo Horizonte: Fórum: 2015. Pg. 232-233. Grifo nosso.

Dando seguimento, quanto a petição de contrarrazões da Recorrida, a mesma deixou cumprir com as formalidades mínimas exigidas em edital, posto que deixou de apresentar os elementos mínimos para fins de formalidade e instrução da peça, contudo, por haver fundamentação, justificativas e os pedidos, a mesma fora aceita para fins de apreciação, conforme previsão editalícia, assim sendo:

10.9- **RECURSOS:** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, se for o caso, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Ademais, tal previsão encontra guarida no texto legal, em especial, no artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão).

B) DA TEMPESTIVIDADE

No tocante a tempestividade dos recursos administrativos, os mesmos foram manifestados em sessão eletrônica, conforme consta da ata da sessão e julgamento, realizada via plataforma eletrônica na data de **16 de junho de 2023**.

O prazo para intenção de recursos foi fixado em **30 (trinta) minutos**, tendo havido manifestação pela parte recorrente, ainda dentro deste limite temporal.

Fixou-se a apresentação dos memoriais recursais no prazo de até 03 (três) dias da manifestação, a contar do primeiro dia útil, ou seja, até o dia **21 de junho de 2023**, tendo as empresas as quais intencionaram anteriormente **decaído quanto ao direito de apresentação recursal**.

Sequentemente, abriu-se o prazo para apresentação das contrarrazões a contar do término do prazo para apresentação dos memoriais.



Já quanto ao prazo para as contrarrazões programou-se até **26 de junho de 2023**, tendo à empresa **LITORÂNEA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** apresentando suas contrarrazões na data de **23 de junho de 2023**.

À vista disso, entende-se que a tempestividade foi cumprida em ambas as peças, pela manifestação ordinária em afino as exigências requeridas.

02. DOS FATOS

O presente certame licitatório foi devidamente conduzido pela Pregoeira do Município, tendo se iniciado em **06 de junho de 2023** e concluído em **16 de junho de 2023**. Todos os atos foram praticados via plataforma virtual e eletrônica de comunicação (sistema Comprasnet), conforme rege o edital.

Compareceram diversos participantes ao procedimento, o qual deu-se início por meio da abertura da fase de lances, onde, após a disputa entre os participantes, a empresa **LITORÂNEA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sagrou-se como classificada e vencedora do certame.

As demais proponentes, em sede de intenção de recursos apresentaram as seguintes alegações:

Alegações da empresa **EXCELENCIA SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA** quanto a empresa **LITORÂNEA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

[...]

Bom dia, tenho a intensão de entrar com recurso sobre o LICITANTE ter sido declarado vencedor mesmo não atendendo as exigências do Edital 9.6. Qualificação Econômico-Financeira: b) Prova de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. no caso a empresa deve ser desclassificada.

[...]

Alegações da empresa **L. C. GRAFICA E EDITORA LTDA** quanto a empresa **LITORÂNEA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

[...]

SR. PREGOEIRO, VENHO APRESENTAR ESTA INTECÃO DO RECURSO! DO EDITAL 9.6 PROVA DE CAPITAL SOCIAL OU PATRIMONIO LIQUIDO MÍNIMO EQUIVALENTE 10% (DEZ POR CENTO) DA PROPOSTA DELE ENVIADA!

[...]

Em sede de recursos, as empresas intencionantes não cumpriram com as



formalidades mínimas para fins de cabimento da peça, perdurando para nós, portanto, para fins de julgamento, os argumentos trazidos em sede de intenção.

De igual modo, também tivemos a apresentação das contrarrazões recursais por parte da empresa **LITORÂNEA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, nos termos a seguir delineados:

Alegações da empresa LITORÂNEA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA contra as intenções de recursos.

[...]

Sra. Pregoeira,

O recurso apresentado pela empresa L. C. GRÁFICA E EDITORA LTDA não há fundamentação legal, uma vez que o PATRIMÔNIO LÍQUIDO da empresa LITORÂNEA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme BALANÇO encerrado em 31.12.2022 é da ordem de R\$ 490.443,14 correspondente a 28% (vinte e oito por cento) do VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO que é de R\$ 1.751.094,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil e noventa e quatro reais), o que atende perfeitamente a exigência contida do item 9.6.b/b1 do Edital, sendo assim, o recurso apresentado é improcedente. O Referido balanço faz parte do credenciamento junto ao SICAF e também foi anexado ao comprasnet como um dos documentos de habilitação.

Apesar de a Pregoeira em suas mensagens no comprasnet ter feito referência a intenção de recursos da empresa EXCELENCIA SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, constata-se que no sistema comprasnet, no campo específico, NÃO EXISTE nenhum registro de intenção de RECURSO por parte da licitante, pelo menos não aparece para a empresa LITORÂNEA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, porém, se tivesse apresentado recurso, as contrarrazões seriam as mesma ora apresentadas para a empresa L. C. GRÁFICA E EDITORA LTDA.

[...]

Por fim, as empresas intencionantes pedem a inabilitação da empresa vencedora. Já a empresa vencedora alega atendimento aos requisitos editalícios e pede manutenção do julgamento até então realizado.

Chega-se os autos a minha decisão para deliberação quanto as argumentações apresentadas, do modo pelo qual, passo a decidir.

Estes são os fatos.

Passamos a análise de mérito.





03. DO MÉRITO

Prefacialmente, percebe-se que os argumentos pontuados pelo Recorrente, seja em sede de recurso, limita-se ao julgamento realizado pela própria Pregoeira, logo, não se faz necessária a dilação a autoridade competente.

Conforme consta dos autos, nos próprios documentos de habilitação da empresa (balanço patrimonial) apresentado junto a plataforma eletrônica, a mesma possui patrimônio líquido de R\$ 490.443,14 (quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quatorze centavos) correspondente ao exercício de 2022, ou seja, considerando que o valor vencido é de R\$ 1.751.094,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta e um mil, noventa e quatro reais) e exige-se no item 9.6, alínea "b" do edital apenas a comprovação de 10% desse montante, logo, a mesma precisaria de apenas R\$ 175.109,40 (setenta e cinco mil, cento e nove reais e quarenta centavos), com isso, a Recorrida atende plenamente ao edital.

Considerando que a verificação é objetiva e taxativa as condições pontuadas no edital, bem como, verificando os documentos apresentados pela Recorrida em sede do certame, logo, não há o que se estender ou dilatar, de modo que o julgamento anteriormente realizado deve ser mantido em sua integralidade para fins de cumprimento a vinculação ao instrumento convocatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;



[grifos acrescidos]

04. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, deixo de conhecer por ausência de preenchimento aos pressupostos quanto a apresentação e formalidade, os memoriais recursais das empresas **L. C. GRAFICA E EDITORA LTDA e EXCELENCIA SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA.**, contudo, estritamente levando-se em consideração o teor abordado em sede de intenção de recursos das mesmas empresas, bem como, das contrarrazões interpostas pela empresa **LITORÂNEA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e pela análise meritória de todo acervo decidido por julgar como **IMPROCEDENTE** o teor das intenções de recursos das empresas **L. C. GRAFICA E EDITORA LTDA e EXCELENCIA SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA**, permanecendo o resultado e julgamento até então realizado considerando a empresa **LITORÂNEA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** como vencedora do lote único do procedimento.

Por fim, suba-se os autos, onde, encaminhando-se a presente decisão à autoridade superior, o, este possa realizar sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas recorrente e recorrida.

É como decidido.

Horizonte-CE, 27 de junho de 2023.


FRANCISCA JORANGELA BARBOSA ALMEIDA
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE